



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 190/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0036263/2020-96

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 190/SE MAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18861252

PA SLA Nº: 03308/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Murilo da Silveira Coelho e Outros	CPF:	316.488.946-15
EMPREENDIMENTO:	Murilo da Silveira Coelho e Outros - Fazenda Canteiros, matrículas 2.270, 52.386 e 52.892	CPF:	316.488.946-15
MUNICÍPIO:	São João Batista do Glória	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil: 980,00 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
----------------------------------	-----------

Robson de Oliveira Lima - engenheiro ambiental	CREA-MG 130.748/D
--	-------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
--------------------	-----------	------------

Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 31/08/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18828712 e o código CRC F4FE6E44.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 190/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento **Fazenda Canteiros** de titularidade de Murilo da Silveira Coelho e Outros, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, no local denominado Canteiros (matrículas nº 2.270, 52.386 e 52.892), na zona rural do município de São João Batista do Glória-MG.

Obteve em 03/08/2016 a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 03932/2016, o âmbito do processo administrativo nº 04182/2016/001/2016, para a atividade “G-01-03-1: culturas anuais, excluindo a olericultura” em área útil de 690,00 ha (matrícula 52.386), válida até 03/08/2020.

Em 19/08/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o **processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 03308/2020**, visando a regularização e a continuidade da atividade “G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em área útil de 980,00 ha.

O empreendimento enquadra-se na **Classe 3** por apresentar porte do empreendimento médio e potencial poluidor médio, segundo Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Apesar do empreendimento possuir AAF anterior, por se tratar de ampliação da atividade em 290,00 ha de área útil verifica-se a incidência de critério locacional. De acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento localiza-se em Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Nacional Serra da Canastra, com peso 2 do critério locacional. Entretanto, conforme documentação apresentada e decisões da Justiça Federal de Passos, a propriedade Fazenda Canteiros encontra-se inserida em área não regularizada do Parque Nacional Serra da Canastra, e, portanto, não sendo considerada unidade de conservação, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Consta no processo a declaração de conformidade emitida pelo município, documentação dos imóveis, contratos de parceria rural e de arrendamento, recibos de inscrição dos imóveis rurais no CAR. Não foi apresentada a inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP).

O empreendimento possui válida a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 36961/2017, referente a captação de 0,80 L/s de água em afluente do córrego Canteiros, durante 08:00 horas/dia, em barramento com volume de 4.728,00 m³, nas coordenadas geográficas 20°30'10,46"S e 46°25'8,26"W, para fins de diluição de fertilizantes.

De acordo com os estudos, a área total do empreendimento é de 980,00 ha, correspondendo a área útil do mesmo. O empreendimento conta com 6 funcionários, em único turno diário de 12 horas, 6 dias/semana/ano.

O cultivo de milho (safrinha) e soja (safra de verão) ocorre em sistema convencional. O plantio direto é realizado em curvas de nível, com adoção de rotação de culturas e instalação de bacias de contenção (barraginhas) para disciplinamento das águas pluviais e redução de focos erosivos.



O empreendimento realiza o controle químico e biológico de pragas e doenças das lavouras. Busca a redução da utilização de defensivos agrícolas com a adoção de microrganismos no controle biológico em substituição ao controle químico, a partir de uma biofábrica em implantação em outra propriedade dos empreendedores. Caso a propriedade da biofábrica encontra-se circunvizinha as propriedades objeto de regularização no processo SLA nº 03308/2020, esta deverá ser englobada neste mesmo licenciamento tendo em vista se tratar de uma atividade secundária do empreendimento em questão.

O empreendimento localiza-se no bioma Cerrado, em área com relevo levemente ondulado que viabiliza operações agrícolas mecanizadas. O uso do solo encontra-se alterado por atividades agrossilvipastoris e pastagens, havendo, ainda, a presença de remanescentes de fragmentos florestais associados aos cursos d'água (Figura 1).



Figura 1: Delimitação das áreas de plantio da Fazenda Canteiros (em amarelo).

Mediante a projeção do arquivo .shp do empreendimento, encaminhado pelo empreendedor e anexado ao processo, junto ao software *Google Earth* (Figura 1) é possível observar que as áreas objeto de plantio encontram-se fragmentadas e somam aproximadamente 990,00 ha. Além disso, as áreas de plantio arrendadas contempladas no quadro de áreas dos mapas apresentados divergem daquelas informadas nos contratos de parceria rural e de arrendamento. Ressalta-se, ainda, que não foram computados na área útil do empreendimento estradas de acesso, barraginhas, galpões/locais para armazenamento de matérias-primas, insumos (sementes, adubos químicos, defensivos agrícolas, gesso, calcário, entre outros), equipamentos e resíduos sólidos, infraestrutura de apoio aos funcionários, entre outros. Verifica-se, assim, divergências quanto a real área útil do empreendimento, tendo em vista que na formalização do processo foi informada 980,00 ha, no arquivo .shp encaminhado tem-se 990,00 ha e no cômputo das demais áreas não apresentadas o valor da área útil pode



ultrapassar 1.000 ha o que resultaria na modalidade de licenciamento ambiental convencional – LAC instruído com EIA/RIMA.

Deve-se ressaltar também que as áreas com pastagens exóticas, que não ofereçam condições para agricultura mecanizadas, deverão computar no quadro de área útil do empreendimento, haja vista assim determinar a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Como principais impactos inerentes às atividades tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas áreas de plantio, contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas por efluentes líquidos e defensivos agrícolas, além da geração de resíduos sólidos e de emissões atmosféricas de fontes difusas.

Não foram abordadas no processo de licenciamento as medidas mitigadoras dos seguintes impactos: geração de efluentes sanitários pelos funcionários, bem como contaminação do solo e das águas subterrâneas e superficiais.

O empreendedor informa que não haverá geração de efluentes sanitários. Entretanto, se tratando de uma atividade com 6 funcionários que trabalham em único turno diário de 12 horas, 6 dias/semana/ano, entende-se que este tipo de efluente será gerado, não sendo apresentada medida mitigadora da disposição inadequada deste efluente em solo e/ou lançamento em cursos d'água. Frisa-se, ainda, que não foi apresentada a origem da água para atendimento das necessidades dos funcionários (consumo humano, abastecimento sanitário, entre outros).

De acordo com o RAS, o empreendimento gera apenas resíduos recicláveis (embalagens de sementes e adubos) que são destinados à reciclagem, e embalagens de agrotóxicos, que retornam ao revendedor. Informa que estes resíduos são armazenados em outra propriedade dos empreendedores, não sendo possível verificar se o acondicionamento destes se dá de forma adequada tendo em vista que não foi apresentado relatório fotográfico, bem como não foi informada a localização de tal de propriedade. Não foram informadas a quantidade e a destinação final de resíduos sólidos e oleosos, como: resíduos orgânicos de características domésticas gerados pelos funcionários, restos de cultura, resíduos da manutenção de veículos e máquinas, entre outros.

As emissões atmosféricas de fontes difusas são resultantes da queima de combustível fóssil nas máquinas agrícolas e caminhões utilizados no processo produtivo ou no transporte de insumos e produtos, sendo mitigadas com a manutenção preventiva do maquinário e veículos, renovação da frota e adoção de óleo diesel S10. Não foi informado se a manutenção dos equipamentos é realizada na Fazenda Canteiros, o que resultaria na geração de resíduos sólidos e oleosos classificados como perigosos que demandam um gerenciamento ambientalmente adequado.

Não foram apresentadas medidas mitigadoras dos impactos do uso de defensivos agrícolas nas lavouras que podem ocasionar a contaminação do solo e das águas subterrâneas e superficiais. Além disso, não foram apresentadas propostas de monitoramento das áreas onde estes defensivos são aplicados, bem como da qualidade dos cursos d'água no entorno destas.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **FAZENDA CANTEIROS** de titularidade de Murilo da Silveira Coelho e Outros, para a atividade de “G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de **São João Batista do Glória**, por insuficiência técnica das informações apresentadas.